



Itapeçerica da Serra, 16 de novembro de 2022.

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 104 / 2022**

*“A cidade com a qual sonhamos passa pela escola.”*

**Aos Diretores das Unidades Escolares**

**Assunto:** Decreto nº 3448/2022

Encaminhamos o Decreto nº 3448, de 10 de novembro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

Ressaltamos que a Secretaria de Educação disciplinará a compensação mencionada no § 1º do Art. 2º, do referido Decreto, através de Memorando específico a ser enviado em breve.

**Atenciosamente,**

***Keli Patricia de A. Lopes***

Departamento de Educação Infantil

***Cícera Alessandra de O. Castanha***

Departamento de Educação Especial

***Cleonice Madalena Pereira***

Departamento de Ensino Fundamental

***Márcio Bezerra Carvalho***

Secretário de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3.448, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, DURANTE A PRIMEIRA FASE DA COPA DO MUNDO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2022, terá seu horário fixado na seguinte conformidade:

- I – no dia 24 de novembro de 2022 – encerramento às 14 horas;
- II – no dia 28 de novembro de 2022 – encerramento às 12 horas; e
- III – no dia 2 de dezembro de 2022 – encerramento às 14 horas.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º** Caberá a cada superior hierárquico determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço, observado a data limite de 30 de abril de 2023.

**§ 2º** A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º** As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria e Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 10 de novembro de 2022

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**ANDREA REJANE DE ASSIS**  
Secretária Municipal de Administração